

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.198
DE 13 DE ABRIL DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 77/2022 – Autor: Vereador Carlos Teixeira Filho)

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.180 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022, QUE OBRIGA A PRESCRIÇÃO POR MEIO DE RECEITAS DIGITADAS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 21 de março de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.198

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 1.180, de 31 de outubro de 2022, que vigorará com a seguinte redação:

“§ 3º No caso de o estabelecimento previsto no caput deste artigo não possuir equipamento para digitação e/ou impressão das receitas ou em caso de falha técnica que impossibilite a sua disponibilização ao paciente, o profissional de saúde poderá prescrever por meio de receita escrita a tinta em vernáculo por extenso e de modo legível, devendo utilizar letras de forma.”

Art. 2º Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.180 de 31 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

I – no caso de estabelecimento de saúde pública serão adotadas as medidas administrativas cabíveis através de procedimento administrativo próprio para apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou por práticas que tenham relação com as funções do cargo.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 13 de abril de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de abril de 2023.

ELAINE CONCEIÇÃO

Chefe do Departamento – Em substituição